

Aut - 028/2011-A.
Proj - 104/2011.
Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
07/011

LEI Nº 5.047

De 08 de Julho de 2011.

REGULAMENTA O REPASSE DE HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS,
CONVENCIONADOS OU ARBITRADOS, EM
FAVOR DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DO CENTRO DE ESTUDOS
JURÍDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Os honorários advocatícios concedidos a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente, à Fazenda Pública Municipal serão destinados única e exclusivamente à Procuradoria Geral do Município, para a seguinte distribuição mensal:

I. 90% (noventa por cento) do valor auferido no mês será dividido igualmente entre os Procuradores Municipais que estejam no efetivo exercício de suas atividades e com comprovada participação nos processos, na forma regulamentada pelo Poder Executivo;

II. 10% (dez por cento) do valor auferido no mês será destinado ao Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único - Salvo afastamento em razão de disponibilidade, em razão de licença para tratamento de interesse particular, para o desempenho de mandato eletivo e afastamento para realização de cursos de pós-graduação, considera-se em efetivo exercício o Procurador Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município e gerenciado pelo Conselho Consultivo, composto na seguinte forma:

- I. Pelo Procurador Geral, que o presidirá;
- II. Pelo Procurador Geral Adjunto;
- III. 01 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal;
- IV. 02 (dois) membros indicados pelos Procuradores efetivos.

§1º. Compete ao Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande:

- a) promover estudos de temas jurídicos de interesse do Município;
- b) realizar cursos, aulas, seminários, palestras e conferências de caráter jurídico e outras atividades correlatas, no âmbito da Procuradoria Geral;
- c) manutenção e funcionamento da Biblioteca da Procuradoria Geral do Município;
- d) adquirir livros e revistas bem como manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- e) realizar outras atividades, previamente autorizadas pelo conselho de Procuradores, de interesse da Procuradoria Geral do Município.

§2º. As despesas do Centro de Estudos Jurídicos serão gerenciadas pelo ordenador de despesas da Procuradoria Geral.

Art. 3º. Os créditos do Município de Campina Grande somente poderão ser negociados, quitados ou parcelados pelo Procurador Geral do Município, desde que haja o pagamento integral e antecipado dos honorários decorrentes do crédito a ser negociado,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

quitado ou parcelado, sendo ineficaz qualquer pagamento feito por fora da Conta dos Procuradores.

§1º. Após inscrito na Dívida Ativa, compete exclusivamente ao Procurador Geral do Município decidir sobre os créditos tributários e os honorários advocatícios mencionados no caput deste artigo.

§2º. As certidões da dívida ativa que forem enviadas à Procuradoria Geral para cobrança administrativa ou judicial serão acrescidas dos honorários advocatícios, devidamente discriminados, nos termos do art. 145 da lei 1.380 de 13 de dezembro de 1985.

Art. 4º. Os valores referentes aos honorários advocatícios recebidos de forma extrajudicial serão pagos exclusivamente mediante boleto, cujos valores serão destinados à conta bancária aberta exclusivamente para este fim a qual será denominada de *Conta dos Procuradores*.

§1º. A *Conta dos Procuradores* será aberta pelo Procurador Geral do Município no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor desta lei.

§2º. Esta conta corrente bancária será movimentada exclusivamente pelo Procurador Geral do Município, que prestará conta de sua movimentação trimestralmente ao Conselho de Procuradores durante as reuniões periódicas.

§3º. A *Conta dos Procuradores* somente receberá depósitos de valores referentes aos honorários advocatícios de que trata a presente lei.

§ 4º. Eventuais valores a serem recebidos pelo Município, a título de verba honorária, disponíveis em juízo na data de entrada em vigor desta lei, deverão ser repassados para a *Conta dos Procuradores* a que se refere o §2º deste artigo.

Art. 5º. Os valores referentes às verbas honorárias provindas da sucumbência em processos judiciais serão recebidos mediante liberação de alvará judicial requeridos exclusivamente pelo Procurador Geral do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - De posse de tais valores o Procurador Geral do Município deverá depositá-los na mencionada conta corrente bancária no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º. O Procurador Geral do Município prestará contas, anualmente, ao Prefeito Municipal da destinação dos valores depositados na “Conta dos Procuradores”.

Parágrafo único - A prestação de contas referida no caput deste artigo será precedida de parecer emitido pelo Conselho de Procuradores.

Art. 7º. O Procurador Geral do Município poderá delegar ao Procurador Geral Adjunto suas obrigações descritas nesta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – a incluir a “Implantação do Centro de Estudos Jurídicos” nas metas e nas funcionais programáticas dos anexos do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária em vigor, além de promover outras modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;

II – se for necessário, abrir crédito especial ou suplementar na lei orçamentária em vigor, através de regulamentação, nos termos do artigo 70, VII da Lei Orgânica Municipal, em favor da Procuradoria Geral, com vistas a atender às despesas com a sua instalação e funcionamento do Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO
Prefeito Municipal